

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 28/4/2010, às 16:30
Marcos / estagiário

MPV-487



CONGRESSO NACIONAL

00004

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
28/04/2010

proposição
Medida Provisória nº 487, de 2010

autor

Deputado ARNALDO MADEIRA – PSDB-SP

nº do prontuário

1 Supressiva 2 substitutiva 3 modificativa 4 aditiva 5 Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alinea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao § 5º do art. 1º da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, conforme modificação proposta pelo art. 1º da Medida Provisória nº 487, de 2010, a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 5º O prazo a que se refere o caput poderá ser prorrogado em até 180 (cento e oitenta dias) por ato do Poder Executivo.

....." (NR).

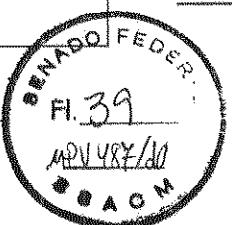
JUSTIFICAÇÃO

A MP 487, de 2010, visa, entre outras providências, prorrogar o prazo de autorização legislativa à União subvencionar economicamente o BNDES em operações de financiamento contratadas até 31 de dezembro de 2010, destinadas à aquisição e produção de bens de capital, à produção de bens de consumo para exportação e à inovação tecnológica, até o montante de 124 bilhões de reais. Para tanto, propõe-se modificação na Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, que hoje autoriza temporariamente a concessão de mesma subvenção, limitada, no entanto, ao valor de 44 bilhões de reais. Ocorre que, em seu bojo, a MP altera um dispositivo de significativa relevância: o atual § 5º do art. 1º da Lei nº 12.096, de 2009, estabelece a possibilidade de prorrogação dessa autorização por até 180 dias a partir do prazo nela estabelecido, ou seja, a partir de 31/12/2009, o que, de fato, se deu com a edição do Decreto nº 7.031, de 14 de dezembro de 2009. Dessa forma, a autorização para essa subvenção federal tinha, até a edição desta MP, data certa para acabar: 29/06/2010. Agora, no entanto, além de prorrogar até 31/12/2010 referida autorização, o Poder Executivo optou por se permitir a prorrogação, por ato seu, sem qualquer limitação temporal, deixando em aberto esse prazo extensivo. Isso não pode ocorrer. Além de estarmos tratando, agora, de um aumento de 181% no montante subvencionado, não pode o Poder Legislativo passar um "cheque em branco" ao Executivo, permitindo-lhe prorrogar a autorização dessa subvenção ao prazo que lhe convier. É competência exclusiva – constitucionalmente atribuída – do Congresso Nacional fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo e zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes. Não há dúvida de que a definição legislativa do prazo máximo para prorrogação da autorização de que trata da Lei nº 12.096, de 2009, é matéria que deve ser provida pelo Congresso Nacional, em respeito ao princípio da harmonia entre os Poderes republicanos.

Espero, para tanto, ter o apoio dos nobres pares à emenda ora apresentada.

PARLAMENTAR

H. Lacerda



718F104C10